

LIDO EM 11/04/2016

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025

E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

**PROJETO DE LEI Nº 011/2016, DE 10/04/2016.**

**AUTORA:** Vereadora Rosilene Ferreira de Lima/PSD.

ARQUIVADO

**Dispões sobre a prevenção e o controle da transmissão, nos casos de dengue no município de Dona Inês/PB, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, C/C o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei:

Art.1º. A prevenção e o controle da transmissão básica á saúde, nos casos de dengue, no Município de Dona Inês, obedecerão ao disposto nesta lei.

Art. 2º. Aos Municípes e aos responsáveis pelos estabelecimentos ou terrenos, edificados ou não, públicos, privados ou mistos, compete, adotar as medidas necessárias, à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, evitando as condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue.

Art. 3º Nas hipóteses do artigo anterior, quando detectada a existência de focos vetores e/ou criadouros do mosquito transmissor da dengue, nos locais fiscalizados, as infrações serão classificadas em:

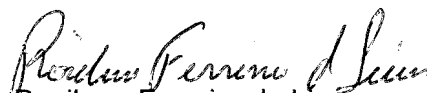
- I – leves, quando detectada a existência de 01 (um) a 02 (dois) focos vetores ou criadouros;
- II – médias, de 03 (três) a 04 (quatro) focos ou criadouros;
- III – graves, de 05 (cinco) ou mais focos ou criadouros.

§ 1º. Verificado o disposto no artigo 2º, incidirá o infrator na pena de multa correspondente a:

- a) De R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nas infrações leves, quando reincidente;
- b) De R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), nas infrações médias, quando reincidente;
- c) De R\$ 280,00, (duzentos e oitenta reais), nas infrações graves, quando reincidente;

Art. 4º As infrações ao disposto nesta Lei, serão apuradas em processo administrativo, iniciado com a lavratura do Auto de Infração pela autoridade sanitária, e serão punidas, com aplicação conforme as infrações acima citadas, com prazo de trinta dias para pagamento do auto de infração.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB. Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 10 de abril de 2016.

  
Rosilene Ferreira de Lima  
Vereadora/PSD



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

---

## **JUSTIFICATIVAS**


A dengue é uma doença febril aguda, de etiologia viral e de evolução benigna na forma clássica e potencialmente grave, quando se apresenta nas formas hemorrágicas. É hoje a mais importante arbovirose que afeta o homem e constitui um sério problema de saúde pública do mundo, especialmente nos países tropicais, onde as condições do meio ambiente favorecem o desenvolvimento e a proliferação do *Aedes Aegypti*, principal mosquito vetor.

Diante do perfil de ocorrência que a dengue clássica tenha apresentado nos últimos anos no município de Dona Inês, dá magnitude das incidências, e da possibilidade de uma epidemia a partir do período chuvoso, cresce a nossa preocupação, uma vez que grande parte dos fatores contributivos para a ocorrência desse agravo é produzida pela comunidade.

Estes fatos apontam para a necessidade da intensificação das ações da vigilância sanitária referenciada em informações para a tomada de decisões em tempo hábil, de forma coordenada e articulada com outros setores do poder público e da sociedade cível organizada.

Assim sendo-o e visando propor diretrizes para a organização da vigilância sanitária, assistência integrando a atenção básica à média e alta complexidade, elaboração conjunta e pactuação de estratégias de ação que orientem medidas de prevenção e controle de situações de risco e da ocorrência da dengue no município de Dona Inês.

Neste cenário epidemiológico, torna-se imperioso que o conjunto de ações que vêm sendo realizadas e outras a serem implantadas, sejam intensificados, permitindo um melhor enfrentamento do problema e a redução do impacto da dengue no município de Dona Inês, inclusive com a participação primordial da população.

  
Rosilene Ferreira de Lima  
Vereadora/PSD